



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 147

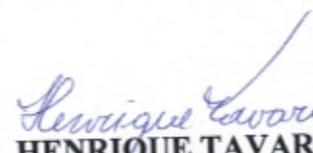
Guaíba, 18 de março de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 034"** que **"Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.218, de 29 de junho de 2007"**, acompanhado da presente **Justificativa**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

Z:\1835200 944\1 0102\JRM\BT 00000000\AVELIA\1835200 944

PLE 034/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004040 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0EFBAA81E4C3BA441AC5EA442732A48





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 034/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

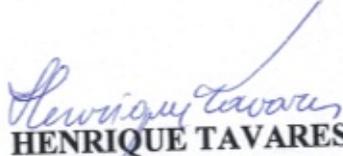
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 034/2010**, que tem por objetivo **"Alterar o Artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.218 de 29 de junho de 2007"**.

A autorização legislativa requerida decorre da necessidade de adequar a Lei Municipal nº 2.218/07, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à lei federal em vigor, que determina a representatividade de dois membros da Secretaria de Educação ou órgão equivalente no Conselho Municipal.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 034/2010

Altera o Artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.218, de 29 de junho de 2007

Art. 1º O artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.218 de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho será constituído por 11(onze) membros, sendo:

I-2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos I(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

